



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

Of. nº 476/2021/GPBCN

Bom Despacho, 03 de dezembro de 2.021

À Excelentíssima Senhora  
Maria Klésia de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 - Centro  
35.630-034 – Bom Despacho - MG

**Assunto:** Alteração dos Artigos nº 115 e 116 da Lei Complementar nº 10/2.009

Senhora Presidente

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar os artigos nº 115 e 116 da Lei Complementar nº 10/2.009, a qual dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Bom Despacho, e dá outras providências.

Considerando a necessidade do Centro de Educação Infantil Jacinto Salviano da Silva e da Escola Municipal Virgílio Antônio da Silva em possuírem vice-diretor e das demais escolas municipais de terem dois vice-diretores para contribuírem com a gestão pedagógica e administrativa em prol do desenvolvimento pedagógico dos alunos, solicitamos desta egrégia Casa Legislativa a apreciação deste Projeto de Lei Complementar.

Diante disso, se faz necessária a alteração dos artigos 115 e 116 do Estatuto e Planos de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Bom Despacho.

Tendo em vista que os efeitos desse projeto de lei serão implementados a partir do exercício de 2.022, não há desconformidade com as vedações da LC 173/2020.

Nos termos do art. 16, II e art. 17, §2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, encaminho também a declaração, acerca do impacto orçamentário e financeiro resultante deste Projeto de Lei Complementar.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

**Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_/2.021**

*Altera os artigos 115 e 116 da Lei Complementar nº 10, de 06 de agosto de 2.009 e dá outras providências*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei Complementar para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Ficam alterados os artigos 115 e 116, da Lei Complementar 10, de 6 de agosto de 2.009 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115 (...)

Art. 115. As unidades escolares serão administradas da seguinte forma:

I - escolas com até 150 (cento e cinquenta) alunos a função de direção será exercida por Diretor I – DSM-03 e Vice-Diretor I;

II - escolas com 151 (cento e cinquenta e um) até 300 (trezentos) alunos, a função de direção será exercida por Diretor II - DSM-04, e Vice-Diretor I;

III – escolas de 301 (trezentos e um) até 400 (quatrocentos) alunos, a função de direção será exercida por Diretor III - DSM-05 e Vice-Diretor II.

IV – escolas acima de 400 (quatrocentos) alunos, a função de direção será exercida por Diretor III - DSM-05 e dois Vice-diretores II.

Parágrafo único – Os alunos matriculados em tempo integral serão contados em dobro.

Art. 116. As unidades escolares com um único turno comportam a Vice Direção e as unidades com 2 (dois) ou 3 (três) turnos, comportam um ou dois Vice Diretores dependendo da quantidade de alunos”.

Art. 2º O anexo I da Lei Complementar 10/2.009, de 6 de agosto de 2.009, passa a vigorar com as seguintes especificações:

**PROVIMENTO EM COMISSÃO - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

<b>Denominação dos cargos</b>	<b>Cód. de Classe</b>	<b>Nº de cargo</b>	<b>Símb. de venc.</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Habilitação</b>
Vice-Diretor I	DSM-01	4	CPCM 05	25 horas	Superior – Magist./ Licenciatura
Vice-Diretor II	DSM-02	17	CPCM 04	25 horas	Superior – Magist./ Licenciatura
Diretor I	DSM-03	2	CPCM 03	40 horas	Superior – Magist./ Licenciatura
Diretor II	DSM-04	3	CPCM 02	40 horas	Superior – Magist./ Licenciatura
Diretor III	DSM-05	12	CPCM 01	40 horas	Superior – Magist./ Licenciatura

Art. 3º O anexo III da Lei Complementar 10/2.009, de 6 de agosto de 2.009, passa a vigorar com as seguintes especificações:

**PROVIMENTO EM COMISSÃO - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Denominação dos cargos</b>	<b>Cód. de Classe</b>	<b>Nº de cargo</b>	<b>Símb. de venc.</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Habilitação</b>
Vice-Diretor I	DSM-01	4	CPCM 05	25 horas	Superior – Magist./ Licenciatura
Vice-Diretor II	DSM-02	17	CPCM 04	25 horas	Superior – Magist./ Licenciatura
Diretor I	DSM-03	2	CPCM 03	40 horas	Superior – Magist./ Licenciatura
Diretor II	DSM-04	3	CPCM 02	40 horas	Superior – Magist./ Licenciatura
Diretor III	DSM-05	12	CPCM 01	40 horas	Superior – Magist./ Licenciatura



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 4º O anexo IV da Lei Complementar 10/2.009, de 6 de agosto de 2.009, passa a vigorar com as seguintes especificações:

Cargos	Código	Símbolo	Nº de cargos	Venc. (R\$)	Total (R\$)
Vice-Diretor I	DSM-01	CPCM 05	4	R\$2.591,58	R\$10.366,32
Vice-Diretor II	DSM-02	CPCM 04	17	R\$2.850,72	R\$48.462,24
Diretor I	DSM-03	CPCM 03	2	R\$3.455,44	R\$6.910,88
Diretor II	DSM-04	CPCM 02	3	R\$4.214,39	R\$12.643,17
Diretor III	DSM-05	CPCM 01	12	R\$4.627,82	R\$55.533,84
			38	R\$17.739,95	R\$133.916,45

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, e revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 03 de dezembro de 2.021, 110º de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, que as despesas originadas do Projeto de Lei Complementar que trata da Alteração dos Artigos nº 115 e 116 da Lei Complementar nº 10/2.009. Conforme memória de cálculo anexa, será adequado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, serão alocados recursos suficientes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos e suplementações necessárias através de anulação de saldos de outras despesas, e que o referido projeto é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da lei complementar 101/2.000, que o presente aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2022, uma vez que o aporte de recursos para a sua manutenção dar-se-á através da redução de outras despesas previstas.

Declaro, por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da lei complementar 101/2.000, que para os exercícios de 2.023 e 2.024, as despesas decorrentes do presente projeto serão levadas em consideração na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para os exercícios de 2.023 e 2.024.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito**

**ANEXO II**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**